Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 51.983.505/0001-54

(Administrado pelo Banco Genial S.A. – CNPJ nº 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de setembro de 2025

Ref.: Relatório nº 25BR3-048-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas do Administrador às demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pela Banco Genial S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2025, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data , de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.
Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6, "Direitos Creditórios")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 150.159, o equivalente a 96,30 % do seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, oriundos de contratos de concessão de assistência financeira concedidos a Devedores pela Cedente. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos são a valorização, a existência e a realização desses ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** verificação, por amostragem, dos termos de cessão; **(v)** verificação dos lastros, por amostragem, das operações de crédito; **(vi)** validação da liquidação financeira para as aquisições e recebimentos financeiros dos direitos creditórios realizados no exercício; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2024, apresentadas para fins comparativos, foram auditados por outros auditores, que emitiram o relatório datado em 27 de dezembro de 2024, com opinião sem modificação.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Gear FIDC | GTB60233

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Gear FIDC | GTB60233

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de dezembro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

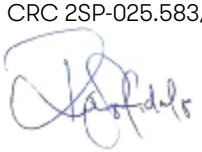

Rodrigo Souza Fidalgo
Contador CRC 1RJ-115.816/O-5

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | Gear FIDC | GTB60233

Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 51.983.505/0001-54
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstrações das posições financeiras em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		30/09/2025				30/09/2024			
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo									
Disponibilidades	3.a			6	-			1	-
Banco Genial S.A.				6	-			1	-
Cotas de fundos de investimento			1.283	1.284	0,82		466	469	0,60
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	4	16.255	1.283	1.284	0,82	6.730	466	469	0,60
Títulos de renda fixa			138	175	0,11		138	154	0,20
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	4	10	138	175	0,11	10	138	154	0,20
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	6			150.159	96,30			76.599	99,24
Direitos creditórios a vencer	6.c			150.086	96,25			77.060	99,84
Direitos creditórios vencidos	6.c			73	0,05			217	0,28
(-) Provisão para perda				-	-			(677)	(0,88)
Valores a receber				4.395	2,82			-	-
Direitos creditórios a receber				4.304	2,76			-	-
Taxa de distribuição				91	0,06			-	-
Despesas antecipadas				5	-			7	0,01
Taxa de fiscalização CVM				5	-			7	0,01
Total do ativo				**156.024**	**100,05**			**77.230**	**100,05**
Passivo									
Valores a pagar				84	0,05			47	0,05
Taxa de administração	9.a			67	0,04			24	0,03
Auditoria e Custódia				14	0,01			18	0,02
Taxa do agente de cobrança a pagar				3	-			5	-
Total do passivo				**84**	**0,05**			**47**	**0,05**
Patrimônio líquido				**155.940**	**100,00**			**77.183**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**156.024**	**100,05**			**77.230**	**100,05**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 51.983.505/0001-54
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos resultados
Para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Exercício findo em 30/09/2025	Exercício findo em 30/09/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**16.325**	**6.590**
Receita com direitos creditórios	6.d	15.648	7.267
Provisão para perda	6.e	-	(677)
Reversão de provisão - PDD		677	
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**21**	**16**
Receitas		21	16
Cotas de fundos de investimento		**291**	**71**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	4	291	71
Demais despesas		**(849)**	**(1.096)**
Taxa de administração	9.a	(335)	(222)
Auditoria e custódia	9.b	(244)	(213)
Despesas com distribuição		(82)	(520)
Taxa do agente de cobrança		(98)	(109)
Agência de rating		(46)	(21)
Taxa de fiscalização CVM		(35)	(6)
Despesas com publicações		(9)	(5)
Resultado dos exercícios		**15.788**	**5.581**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ nº 51.983.505/0001-54
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ nº 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Para os exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Notas	Exercício findo em 30/09/2025	Exercício findo em 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	6.e	(77.340)	(76.835)
Recebimento de direitos creditórios	6.e	20.699	10.743
Compras de títulos de cotas de fundos		(74.781)	(22.568)
Vendas de títulos de cotas de fundos		74.257	22.207
Compras de títulos de renda fixa		(707)	(1.296)
Venda de títulos de renda fixa		707	1.297
Pagamento de taxa de administração		(292)	(202)
Pagamento de taxa do agente de cobrança		(100)	(104)
Pagamento de fiscalização CVM		(33)	(13)
Pagamento de auditoria e custódia		(247)	(198)
Pagamento de serviços de estruturação		(173)	(520)
Demais recebimentos e pagamentos		(54)	(26)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(58.064)**	**(67.515)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cota senior II emitida	8.a	60.000	50.537
Cota mezanina emitida	8.a	8.000	-
Amortização de cotas seniores	8.c	(9.931)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**58.069**	**67.509**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		5	(6)
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios		1	7
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios		6	1

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 51.983.505/0001-54
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Notas explicativas do Administrador às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Gear Consignados Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A ("Administrador"), foi constituído em 28 de agosto de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado. O Fundo iniciou suas atividades em 22 de setembro de 2023.

O patrimônio do Fundo é formado por uma única Classe de Cotas, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175.

A Classe Única tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição junto à ARCESP – Associação Assistencial ("Cedente") de Direitos Creditórios Elegíveis oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira, concedidos pela Cedente a Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento do Fundo.

A Cedente mantém convênio com Entes Públicos Conveniados e o Convênio para que os empréstimos concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores sejam objeto de Consignação.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

A Classe Única tem como público-alvo exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previsto no Artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Conforme descrito na nota explicativa nº 19, por meio de aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 16 de julho de 2024 foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras:
As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 26 de dezembro de 2025.

3 Descrição das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em caixa e aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um baixo risco de mudança de valor.

Em 30 de setembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado por disponibilidades, junto ao Administrador, no montante de R$ 6 (2024: R$ 1).

b. Receitas e despesas

O Administrador adota o Princípio da Competência dos Exercícios Societários (“regime de competência”) para fins do registro das receitas e despesas do Fundo

c. Fluxo de caixa

O Administrador adota o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa estão classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram inicialmente registrados pelo custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA.

Os ganhos e perdas foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receitas". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis, apropriados por competência até a data base das demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios, quando aplicável. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos são registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos Creditórios (“Ativos”) como:

(i) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 489/11, foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.

h. Provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência, risco de crédito e tipo de garantia relacionada aos ativos e situações de recompras.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

Faixa	Dias min.	Dias max.	Percentual PDD
A	-	60	0,00%
B	61	90	10,00%
C	91	120	30,00%
D	121	150	50,00%
E	151	180	70,00%
F	181	31025	100,00%

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo investia em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, e não possuía saldo de provisão ao valor recuperável (2024: R$ 677).

i. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	30/09/2025			30/09/2024		
	Quantidade	Custo	Valor justo	Quantidade	Custo	Valor justo
Cotas de fundos de investimento (a)	**16.255**	**1.283**	**1.284**	**6.730**	**466**	**469**
Títulos públicos federais	**10**	**138**	**175**	**10**	**138**	**154**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	10	138	175	10	138	154
Total dos ativos financeiros	**16.265**	**1.421**	**1.459**	**6.740**	**604**	**623**

(a) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 o Fundo obteve R$ 291 com receita de Cotas de Fundo (2024: R$ 71).

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

A Classe Única adquire substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade dos direitos creditórios e, como consequência, reconhece Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, bem como contrata a ARCESP – Associação Assistencial ("Agente de Cobrança") para as medidas necessárias de cobrança dos direitos creditórios vencidos. Não há coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, Custodiante, Gestora e/ou Administrador, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios Elegíveis são oriundos de contratos de concessão de assistência financeira concedidos a Devedores pela Cedente.
Entende-se por "Direitos de Crédito" os direitos de crédito performados oriundos de cada uma das parcelas de contratos de concessão de assistência social emergencial ou financeira ("Contratos de Concessão de Assistência Financeira") concedidos pela Cedente a pessoas físicas, na condição de titulares dos Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados que tenham celebrado Contrato de Concessão de Assistência Financeira com a Cedente ("Devedores"), sendo, portanto, os Direitos de Crédito emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos devidamente formalizados, representados por Documentos Representativos do Crédito, cujo pagamento se dê por meio de consignação nas folhas de pagamento dos Devedores.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Na etapa de cobrança extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança, a ARCESP – Associação Assistencial ("Agente de Cobrança") atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão a política de cobrança.

A contratação da Cedente, para os fins do disposto no parágrafo acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pela Cedente, salvo as hipóteses expressamente previstas no regulamento ou no contrato de cessão, conforme aplicável, sendo que a Cedente poderá atuar como agente de cobrança no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do contrato de cobrança.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declaração prestada pela Cedente, no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por meio do qual a Cedente assumirá a responsabilidade de apenas apresentar à Classe Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira originados pela Cedente e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão e cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
(iii) decorram de Contratos de Concessão de Assistência Financeira celebrados com Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
(iv) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
(v) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do Cedente ou seu sucessor;

(vi) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de Contratos de Concessão de Assistência Financeira que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;

(vii) os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 83 (oitenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(viii) no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos convênios exijam a contratação de seguro prestamista, tenham, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão;

(ix) no momento da cessão, a Cedente deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

(x) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e o respectivo Contrato de Concessão de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga no momento da cessão;

(xi) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Cessão;

(xii) todas as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP – Associação Assistencial devem ser realizadas ao par, enquanto as cessões de Direitos Creditórios pela ARCESP SEGURADORA poderão ser realizadas com ágio máximo de 20% (vinte por cento);

(xiii) observada a Condição de Cessão disposta no item (vii) acima, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerada *pro forma* a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

#	**Idade do Devedor na data de início do Contrato de Concessão de Assistência Financeira**	**Prazo máximo do Contrato de Concessão Assistência Financeira**	**Limite financeiro máximo por Devedor**	**% máximo do patrimônio líquido da Classe**
1	De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	Até 96 meses	Até R$ 300	100,00%
2	De 70 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias	Até 72 meses	Até R$ 100	25,00%
3	De 76 anos até 80 anos, 11 meses e 29 dias	Até 60 meses	Até R$ 50	5,00%
4	De 81 anos até 83 anos, 11 meses e 29 dias	Até 24 meses	Até R$ 10	2,5%

(xiv) Sem prejuízo do disposto no item (xiii) acima, considerada pro forma a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por Devedores enquadrados nas linhas 2, 3 e 4 do quadro do item (xiii) acima não poderá superar o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(xv) o Devedor não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cedidos pela Cedente a terceiros, exceto outros fundos de investimento que tenham sua carteira gerida pela Gestora; e

(xvi) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

Ente Público Conveniado	**Limite máximo em relação ao patrimônio líquido da Classe**
Marinha do Brasil	100%
Exército Brasileiro	100%
Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados, previamente à data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(iii) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe;

(iv) não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos com a Classe;

(v) as parcelas dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(vi) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses;

(vii) a data de vencimento da primeira parcela vincenda não poderá ultrapassar 70 (setenta) dias contados da data da cessão à Classe;

(viii) no caso de cessão parcial, cada parcela do Direito Creditório deve ser cedida integralmente, não sendo permitido cessão parcial de parcela; e

(ix) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios, ou o prazo de vencimento da última parcela do Direito Creditório cedido à Classe, no caso de cessão parcial, não poderá ser posterior à data máxima de resgate da série de Cotas Seniores em circulação, conforme previsto no respectivo Apêndice.

c. Composição dos direitos creditórios

	30/09/2025			30/09/2024		
Vencimento	**A vencer**	**Vencidos e não pagos**	**Total**	**A vencer**	**Vencidos e não pagos**	**Total**
Até 30 dias	3.853	73	3.926	1.643	135	1.778
De 31 a 60 dias	3.569	-	3.569	1.643	-	1.643
De 61 a 90 dias	6.963	-	6.963	1.619	35	1.654
De 91 a 120 dias	3.404	-	3.404	1.596	15	1.611
De 121 a 150 dias	6.644	-	6.644	1.572	11	1.583
De 151 a 180 dias	3.244	-	3.244	1.549	9	1.557
De 181 a 360 dias	26.925	-	26.925	8.830	12	8.842
De 361 a 720 dias	44.898	-	44.898	15.436	-	15.436
De 721 a 1080 dias	34.501	-	34.501	12.891	-	12.891
Acima de 1080 dias	16.085	-	16.085	30.281	-	30.281
	150.086	**73**	**150.159**	**77.060**	**217**	**77.276**

d. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	30/09/2025	**30/09/2024**
Saldo inicial dos exercícios	**77.276**	**3.917**
Aporte cotista com direitos creditórios	4.898	18.065
Aquisição de direitos creditórios	77.340	58.770
Recebimento de direitos creditórios	(20.699)	(10.743)
A receber de direitos creditórios	(4.304)	-
Receita com direitos creditórios	15.648	7.267
Saldo final dos exercícios	**150.159**	**77.276**

e. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme critério descrito na Nota Explicativa nº 3(g), a movimentação para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios no exercício foram as seguintes:

	30/09/2025	30/09/2024
Saldo inicial do exercício	**(677)**	**-**
Constituição de provisão para perda	-	(677)
Reversão de provisão para perda	677	
Saldo final do exercício	**-**	**(677)**

O Fundo possui uma carteira de direitos creditórios pulverizada. De acordo com o Manual de provisão para perda do Administrador, a carteira é caracterizada como pulverizada para casos em que os fundos possuam uma quantidade significativa de sacados para os direitos creditórios cedidos. Ou seja, é pulverizada quando a concentração dos maiores clientes for inferior a 30% do montante total da carteira. Neste caso, o provisionamento da perda esperada segue critério de provisionamento por faixa de atraso.

Faixa	Dias min.	Dias max.	Percentual PDD
A	-	60	0,00%
B	61	90	10,00%
C	91	120	30,00%
D	121	150	50,00%
E	151	180	70,00%
F	181	31025	100,00%

No exercício findo em 30 de setembro de 2025 o Fundo não possuía provisões para perda (2024:R$ 677).

f. Devedores

Os devedores e seus respectivos saldos em aberto em 30 de setembro de 2025 e 2024 estão apresentados da seguinte forma:

	30/09/2025		30/09/2024	
Devedor	**Valor**	**% sobre o total dos direitos creditórios**	**Valor**	**% sobre o total dos direitos creditórios**
Devedor 1	210	0,14%	244	0,32%
Devedor 2	209	0,14%	242	0,31%
Devedor 3	197	0,13%	178	0,23%
Devedor 4	196	0,13%	178	0,23%
Devedor 5	195	0,13%	170	0,22%
Demais devedores	149.152	99,33%	76.264	98,69%
Total	**150.159**	**100,00%**	**77.276**	**100,00%**

g. Taxas de desconto praticadas

Exercício findo	**Taxa mínima (%)**	**Taxa média (%)**	**Taxa máxima (%)**
30/09/2025	18,51	21,59	23,60
30/09/2024	18,51	19,63	20,63

h. Verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade (inclusive o Custodiante), realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório Cedidos que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao respectivo Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente ou ainda de solicitar documentos adicionais caso assim o Custodiante entenda necessário.

i. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024.

7 Gerenciamento de riscos

O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo.

(ii) **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos Devedores ou por demais contrapartes das operações do Fundo, inclusive com relação aos Ativos Financeiros, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(iii) **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Anexo Descritivo ou nos Apêndices.

(iv) **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (i) nas hipóteses do Regulamento; (ii) caso nenhuma das Classes de Cotas atinja seu respectivo volume mínimo; (iii) no caso de pré-pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios pelos Devedores; ou (iv) em razão da ocorrência dos Eventos de Liquidação. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Controlador ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(v) **Risco de Vedações/Restrições à Negociação das Cotas**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou no final do prazo de duração da respectiva Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, caso o Apêndice venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado possíveis restrições à negociação de tais cotas em razão do perfil do investidor adquirente e/ou da modalidade de oferta pública de distribuição das Cotas da Classe, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM nº 160; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

(vi) **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(vii) **Risco de concentração**: o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(viii) **Risco de concentração em poucos originadores de Direitos Creditórios**: os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são originados exclusivamente pela Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(ix) **Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**: os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(x) **Risco de descasamento**: os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino têm como parâmetro a taxa do CDI, conforme previsto no Regulamento. Se os indicadores se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

(xi) **Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos**: os Direitos Creditórios terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios, deduzido das provisões aplicáveis. Caso os Direitos Creditórios sejam adquiridos com ágio, o Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor à Classe na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, tendo em vista que a Taxa de Cessão poderá ser inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Concessão de Assistência Financeira, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou óbito do Devedor, a Classe poderá incorrer em prejuízo.

(xii) **Risco de desenquadramento do Índice de Subordinação por redução do patrimônio líquido**: a Classe deverá obedecer ao Índice de Subordinação, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Anexo Descritivo. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio da Classe deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais na Classe, visando ao restabelecimento do Índice de Subordinação, na forma descrita no Regulamento. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

(xiii) **Risco de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedor inadimplente perante a Cedente**: é possível que um mesmo Devedor celebre diversos Contratos de Assistência Financeira com a(s) Cedente(s). O Regulamento permite a cessão à Classe de Direitos Creditórios devidos por um Devedor que esteja inadimplente quanto a uma ou mais parcelas de outro Contrato de Concessão de Assistência Financeira, que não seja representativo de Direito Creditório oferecido para cessão ao Fundo. Nessa hipótese, a Classe poderá adquirir um Direito Creditório cujo Devedor já está inadimplente perante a Cedente no momento da cessão.

(xiv) **Risco de cessão a terceiros de Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido à Classe**: nos termos previstos no Regulamento, sob pena de configuração de um evento de resolução da cessão de um Direito Creditório, a Cedente não poderá ceder a terceiros, exceto fundos de investimento sob gestão da Gestora, Direitos Creditórios cujo devedor seja Devedor de um Direito Creditório cedido ao Fundo. Caso a Cedente, por qualquer motivo, efetuar a cessão desses Direitos Creditórios a esses terceiros, a Classe poderá ter o horizonte de Direitos Creditórios Elegíveis reduzido, o que poderá acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xv) **Risco relacionado à emissão de novas Cotas Subordinadas**: a Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas das respectivas Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xvi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

(xvii) **Riscos associados aos Devedores**: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto de Proventos em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto de Proventos em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização de eventual seguro prestamista do Devedor pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(i)** de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; **(ii)** de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(iii)** de não vinculação pela Cedente dos Direitos Creditórios à apólice de seguro prestamista; e **(iv)** de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(xviii) **Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista**: a obrigação de contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa nesse sentido. Apesar da previsão expressa no Regulamento e Contrato de Cessão de resolução da Cessão do Direito Creditório no caso de óbito do Devedor, na hipótese de os Contratos de Concessão de Assistência Financeira não contarem com cobertura por apólice de seguro prestamista e a Cedente, por qualquer motivo, não poder pagar ao Fundo o preço de resolução da cessão, além de o Fundo e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do patrimônio líquido do Fundo, impactando, inicialmente, as Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Seniores, até a redução integral do seu valor. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

(xix) **Risco de fungibilidade**: a estrutura do Fundo, em linha com o previsto no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade da(s) Cedente(s), realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Eventual liquidação antecipada do Direito Creditório pode ser feita exclusivamente perante a respectiva Cedente, como única credora e cobradora ali identificada. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito da Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e aos Cotistas.

(xx) **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados**: a Assistência Financeira contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto de Proventos em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xxi) **Risco operacional de sistemas**: o desconto de Proventos em folha de pagamento/benefícios das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Cedente dos Direitos Creditórios são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Cedente, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(xxii) **Riscos operacionais**: a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Conta Fiduciária, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxiii) **Risco decorrente da não obrigatoriedade de inscrição dos Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3)**: a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que a Cedente não se encontra sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Cedente registre os Direitos Creditórios na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao Fundo não poderão ser verificadas por meio do referido sistema.

(xxiv) **Risco operacional de cobrança**: com a devida formalização de sua cessão à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe e, portanto, a Classe, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Cedente foi contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Além disso, tendo em vista a possibilidade de ausência de notificação dos Devedores e dos Entes Públicos Conveniados a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os pagamentos ordinários ou antecipados a eles relativos permanecem sendo realizados perante a Cedente, nas respectivas Contas Fiduciárias, na forma descrita no Regulamento e operacionalizada conforme Contrato de Cobrança, Contrato de Contas Fiduciárias e demais documentos relacionados (ainda a esse respeito, vide "Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados", abaixo). Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Cedente desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(xxv) **Riscos e custos de cobrança**: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxvi) **Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias por mais de um custodiante:** os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos ao Fundo ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade da(s) Cedente(s) bem como de Direitos Creditórios cedidos a outros fundos de investimento, a operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias será realizada mediante comando feito por cada custodiante dos respectivos fundos, inclusive o Custodiante, de acordo com as regras dos Contratos de Contas Fiduciárias, na hipótese de os fundos participantes das Contas Fiduciárias possuírem custodiantes distintos, sendo que a movimentação somente ocorrerá mediante recebimento dos comandos de todos os custodiantes envolvidos. Falhas na realização dos comandos ou inconsistências entre os comandos de cada custodiante em relação ao montante a ser transferido às contas dos respectivos fundos podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas. Além disso, caso haja necessidade de substituição de algum dos custodiantes, incluindo o Custodiante do Fundo, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá ser constatada dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços e da atuação de outros custodiantes para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta do da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxvii) **Risco operacional relacionado ao Agente de Conta Fiduciária:** caso haja necessidade de substituição do Agente de Conta Fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Agente de Conta Fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxviii) **Risco do Convênio**: o desconto de Proventos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto de Proventos em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

(xxix) **Risco de liquidação antecipada do Fundo**: Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xxx) **Risco do originador e de originação**: os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Cedente, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Cedente aos Devedores ou da incapacidade da Cedente em originar Direitos Creditórios Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, a Cedente e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza a consignação e o desconto de Proventos em folha de pagamento dos valores concedidos a título de Assistência Financeira aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pela Cedente contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pela Cedente pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos do Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo da Classe. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo da Classe serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, o Fundo será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da Cedente.

Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto aos Entes Públicos Conveniados.

(xxxi) **Riscos do mercado secundário**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

(xxxii) **Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros**: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxiii) **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo**.**

(xxxiv) **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios**: conforme o previsto no Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Adicionalmente, caso seja assim decidido em Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas das demais classes também poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios por ocasião da liquidação antecipada da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

(xxxv) **Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas**: conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas conforme cronograma de amortização de Cotas previsto no respectivo Apêndice. Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

(xxxvi) **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito**: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos á Classe, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

(xxxvii) **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor**: a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, obriga-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos e Documentos do Devedor, no prazo lá previsto, contados do ingresso do Direito Creditório na Classe. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos dos Créditos ou Documentos do Devedor não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira da Classe após o respectivo ingresso do Direito Creditório na Classe.

(xxxviii) **Risco de extravio ou destruição dos Documentos Representativos dos Créditos ou dos Documentos do Devedor**: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos do Crédito de titularidade da Classe e dos Documentos do Devedor. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante não é responsável por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Representativos do Crédito, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xxxix) **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito podem ser assinados através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xl) **Risco de Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**: O Fundo, os Direitos Creditórios, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

(xli) **Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Contratos de Concessão de Assistência Financeira e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xlii) **Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira**: os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

(xliii) **Risco relacionado a desconto parcial de parcela dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo**. Nos termos do Convênio e dos Contratos de Assistência Financeira, é possível que haja o desconto parcial de parcela dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, pelo respectivo Ente Público Conveniado. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente expressamente se obriga a pagar ao Fundo em moeda corrente nacional, montante equivalente à diferença do valor ordinário da parcela e o montante efetivamente descontado na folha de Proventos do respectivo Devedor. Nessa hipótese, o Fundo estará sujeito ao risco de crédito da Cedente. Caso a Cedente não efetue os pagamentos devidos, por qualquer motivo, o Fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

(xliv) **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e aos Entes Públicos Conveniados**: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, e não está prevista expressamente nos Contratos de Concessão de Assistência Financeira. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Cedente, conforme o caso, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xlv) **Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados**: a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados, conforme fator de risco acima. Os convênios ou outros instrumentos similares de contratação estabelecidos entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre a Cedente e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, insolvência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação de Proventos em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta da Classe, caso estes mantenham a Consignação de Proventos na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

(xlvi) **Risco de ausência de informação de cancelamento do Contrato de Concessão de Assistência Financeira por parte da Cedente**: em caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal Contrato de Concessão de Assistência Financeira, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Cedente em questão não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo. Nessas ocasiões, deverão ser seguidos os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, em linha com o previsto no Regulamento.

(xlvii) **Risco decorrente da resolução da cessão de Direitos Creditórios**: na hipótese de resolução da cessão de Direitos Creditórios, inclusive no caso de cancelamento de Contrato de Concessão de Assistência Financeira pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme previsto no Contrato de Cessão, ficará a Cedente em questão obrigada a indenizar o Fundo ou receber restituição do valor do(s) Direito(s) de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, em moeda corrente nacional, calculado com base no valor presente do título na data da restituição integral dos valores devidos por ocasião da resolução da cessão, ajustado pela mesma taxa aplicada quando de sua aquisição pelo Fundo até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso a Cedente não cumpra com suas obrigações em relação à resolução da cessão, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

(xlviii) **Risco de questionamento judicial**: a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pela Cedente, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xlix) **Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais**: A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(I) **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória**: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(Ii) **Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Cedente, aos seus controladores e diretores**: a Cedente, seus controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Cedente, bem como seus controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que quaisquer da Cedente, bem como seus controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Cedente e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente para cessão ao Fundo.

(Iii) **Inexistência de garantia de rentabilidade**: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(liii) **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(liv) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação:** as regras tributárias dos fundos de investimento podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

(lv) **Risco de conflito de interesses**: a Cedente atuará como Cedente e como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos Direitos Creditórios. Portanto, não há como garantir que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pela Cedente, terá igual ou melhor qualidade que a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada por agentes cobradores de Direitos Creditórios Inadimplidos diferentes da Cedente.

(lvi) **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(lvii) **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão**: a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se ela passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório ao Fundo.

(lviii) **Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão**: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Cedente e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro nos termos e prazos da Lei de Registros Públicos. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cuja cessão ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Contrato de cessão, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(lix) **Ausência de Registro em Sistema de Registro**. Nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao Custodiante, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

(lx) **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança**: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(lxi) **Risco de governança**: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nas hipóteses previstas no Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(lxii) **Ausência de garantia**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(lxiii) **Controle e Previsibilidade**: as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais de Cotistas, exceto na hipótese prevista no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**do Anexo Descritivo da Classe. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(lxiv) **Risco de integralização diferida:** as integralizações das Cotas poderão se dar em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir no Fundo, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos ao Fundo, e não no momento da tomada de decisão, conforme previsto no Regulamento. Nesses casos, o investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

(lxv) **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade do produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(lxvi) **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

(lxvii) **Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados:** a Cedente e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos de Proventos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos (i) por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou (ii) por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto de Proventos em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, pela Cedente, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

(lxviii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante**: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(lxix) **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis**: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores.

Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a concessão de empréstimos consignados e a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(lxx) **Risco de patrimônio líquido negativo**: nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, inserido pela Lei da Liberdade Econômica, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Tendo em vista que, nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele efetivamente subscrito, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

(lxxi) **Demais riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante e/ou do Controlador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas da Classe e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características específicas de cada uma das subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

Em 30 de setembro de 2025 e 2024 estava representado pelas subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior.

a. Emissão

A primeira emissão da **Subclasse de Cotas Seniores** do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Resolução CVM 160, composta por 75.000 (setenta e cinco mil) cotas da subclasse sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo a Oferta o montante total de R$ 75.000 (setenta e cinco milhões de reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 22 de setembro de 2023, e a Data de Resgate de cotas seniores com vencimento para 90 (noventa) meses, contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, sendo o vencimento final em 21 de setembro de 2033, com remuneração de CDI mais 4,25% ao ano. A Oferta e as características das Cotas foram aprovadas em deliberação da Administradora datada de 19 de setembro de 2023.

No período de 22 de setembro de 2023 (data de início das operações) a 30 de setembro de 2023, foram integralizadas 3.000 cotas da subclasse de cotas seniores pelo montante de R$ 3.000.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025, foram integralizadas 58.214,32 cotas da subclasse de cotas seniores II pelo montante de R$ 60.000 (2024: 46.941,33 cotas da subclasse de cotas seniores pelo montante de R$ 50.537).

A primeira emissão da **Subclasse de cotas subordinadas júnior** do Fundo foi uma Distribuição privadamente, em lote único e indivisível, exclusivamente junto à Cedente (conforme definido no Regulamento) e/ou suas Afiliadas, sendo a distribuição dispensada de registro na CVM, de acordo com o artigo 8º, IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 de, no máximo, 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Subordinadas Juniores e, no mínimo, 1.667 (mil e seiscentos e sessenta e sete) Cotas Subordinadas Juniores, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante máximo de R$ 25.000 (vinte e cinco milhões de reais) e o montante mínimo de R$ 1.667 (um milhão e seiscentos e sessenta e sete mil reais), com integralização a prazo, mediante chamada de capital. A Oferta e as características das Cotas foram aprovadas em deliberação da Administradora datada de 19 de setembro de 2023.

A 1ª integralização da **Subclasse de cotas subordinadas júnior** ocorreu em 22 de setembro de 2023, mediante entrega de ativos representados por Direitos Creditórios no montante de R$ 1.093, sendo o valor dos respectivos Direitos Creditórios calculado com base no valor presente do título na data da integralização, ajustado pela mesma taxa do Contrato de Concessão de Assistência Financeira.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025, foram integralizadas 4.552,94 cotas da subclasse de cotas subordinadas júnior pelo montante de R$ 4.898 por meio de integralização de ativos (direitos creditórios), conforme demonstrado na movimentação de direitos creditórios na nota explicativa nº 6.d (2024: 15.801,77 cotas da subclasse de cotas subordinadas júnior pelo montante de R$ 16.972).

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, foram integralizadas 7.817,19 cotas da **subclasse de cotas mezanino** pelo montante de R$ 8.000 (2024: não ocorreram emissões).

b. Amortização e resgate de cotas

As **cotas seniores** deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento:

- ***Prazo de Resgate:*** O resgate das Cotas Seniores deverá ocorrer até o 90º (nonagésimo) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
- ***Período de Carência:*** 18 (dezoito) meses (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
- ***Pagamento de Principal****:* As Cotas Seniores serão objeto de amortizações iguais e sucessivas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, sendo o período anterior a tal data entendido como "Período de Investimento", ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, quando terão seus valores de principal e rendimentos amortizados mensalmente.
- *Pagamento da Remuneração:* mensalmente, nos termos do item acima.

As **cotas subordinadas** somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo e no Regulamento, especialmente os Índices de Subordinação, a qual deverá ser observada sempre que existirem Cotas Seniores em circulação.

Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, em caráter extraordinário, mediante solicitação da Gestora, até o limite do Excesso de Garantia, ainda que tal amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo do Regulamento; (ii) não existam obrigações da Classe e/ou do Fundo vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) o Índice de Subordinação permaneça atendido. Para tanto, a Administradora deverá receber um comunicado por escrito da totalidade dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior informando o valor a ser amortizado, e a Administradora terá um prazo de até 3 (três) Dias Úteis para efetuar o pagamento, e desde que aprovado pela Gestora.

Qualquer amortização de Cotas de uma mesma Subclasse ou, conforme o caso, Série deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas ou liquidação da Classe.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 7.994 de principal e R$ 1.937 de juros (2024: não houve amortização).

9 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

A Classe pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 18 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, devendo o valor mínimo mensal ser corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de administração e gestão foi de R$ 335 (2024: R$ 222) e a provisão de taxa de administração e gestão foi de R$ 67 (2024: R$ 24).

b. Taxa de custódia

A Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) para os 6 (seis) primeiros meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e R$ 15 (quinze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês, inclusive, devendo o valor mínimo mensal ser corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Pelo serviço de auditoria da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados pelas operações financeiras, comerciais e de serviços, será devido ao Custodiante um valor mensal de R$ 3 (três mil reais).

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de custódia foi de R$ 172 (2024: R$ 192).

c. Taxas do agente de cobrança

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da seguinte remuneração mensal, calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil do mês do pagamento, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês:

Patrimônio Líquido da Classe	Remuneração do Agente de Cobrança
Até R$ 5.000,00 (cinco milhões de reais)	R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais)
De R$ 5.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R$ 10.000,00 (dez milhões de reais)	R$ 5 (cinco mil reais)
De R$ 10.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) até R$ 15.000,00 (quinze milhões de reais)	R$ 7,5 (sete mil e quinhentos reais)
Acima de R$ 15.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo)	R$ 10 (dez mil reais)

d. Taxas de performance, entrada e saída

Não serão cobradas taxas de performance, entrada ou saída aos cotistas do Fundo.

e. Demais encargos

	Exercício findo em 30/09/2025		Exercício findo em 30/09/2024	
	R$	%	R$	%
Patrimônio líquido médio	89.450		10.112	
Taxa de administração	335	0,37%	222	2,20%
Auditoria e custódia	244	0,27%	213	2,11%
Despesas com distribuição	82	0,09%	520	5,14%
Taxa do agente de cobrança	98	0,11%	109	1,08%
Agência de rating	46	0,05%	21	0,21%
Taxa de fiscalização CVM	35	0,04%	6	0,06%
Despesas com publicações	9	0,01%	5	0,05%
Total	**849**	**0,95%**	**1.096**	**10,84%**

10 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil (BACEN).
As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

11 Serviços contratados

Durante o exercício findo em 30 de setembro de 2025, o Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração	Banco Genial S.A.
Gestão	Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda.
Agente de cobrança	ARCESP – Associação Assistencial

12 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

13 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

As cotas sêniores e subordinas são objeto de classificação de risco (rating) pela Agência Classificadora de Risco.

Exercício	Classe de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)
30/09/2025	**Sênior I**	61.252	1.254,69	8,25	25,41
30/09/2025	**Subordinada**	19.365	1.106,96	-3,10	-3,10
30/09/2025	**Sênior II**	25.604	1.052,94	5,29	5,29
30/09/2025	**Mezanino**	4.608	1.054,10	5,41	5,41
30/09/2024	**Sênior**	30.606	1.159,04	15,90	15,90
30/09/2024	**Subordinada**	10.327	1.142,34	14,23	14,23

14 Classificação de Risco (Rating)

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2025, afirmou os ratings de crédito abaixo 'brAA-(sf)' (risco estável) das Cotas Seniores. A perspectiva dos ratings é estável. Este monitoramento refere-se ao 3º trimestre de 2025 (3T25), e a afirmação das classificações reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado e seu enquadramento aos principais parâmetros definidos em Regulamento neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados no relatório de atribuição e naqueles de monitoramentos trimestrais anteriores a este.

Em 07 de novembro de 2025 o Comitê de Classificação da SR Rating atribui às notas abaixo descritas, com vigência até novembro de 2025.

Classe/ Emissão	**Equivalência "br"**	**Equivalência "br"**	**Validade**
Sêniores	**brAA+(SF)**	**brAA+(SF)**	09/2025

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à CVM nº162/2022 Resolução, registra-se que no exercício findo em 30 de setembro de 2025, o Administrador não contratou serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

17 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos com partes relacionadas

Durante exercício findo em 30 de setembro de 2025 e 2024, o Fundo apropriou remuneração ao Administrador, conforme divulgado na nota explicativa nº 11. O total da despesa e o passivo com a taxa de administração está demonstrado a seguir:

Transações	Exercício findo em 30/09/2025	Exercício findo em 30/09/2024
Ativo		
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	6	1
Passivo		
Taxa de administração a pagar	67	24
Taxa de custódia a pagar	14	18
Resultado		
Despesa com taxa de administração	335	222
Despesa com taxa de custódia	172	192

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19 Alterações estatutárias

Em Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 22 de abril de 2025, foi deliberado:

i- Substituição do Administrador:
Banco Genial S.A. foi substituído pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. como novo administrador do Fundo.

ii- Atualizações nas Definições do Regulamento
Redefinição do termo “ARCESP” para englobar tanto a ARCESP – Associação Assistencial quanto a ARCESP Seguradora.

Inclusão das definições específicas de:
ARCESP – Associação Assistencial: entidade sem fins lucrativos com sede no Rio de Janeiro.
ARCESP Seguradora S.A.: sociedade anônima regulada pela SUSEP.

Alteração da definição de “Cedente” para incluir expressamente a ARCESP Seguradora como possível originadora dos direitos creditórios.

Atualização da definição de "Cotas Subordinadas Mezanino" para reforçar sua subordinação às Cotas Seniores em termos de amortização, resgate e distribuição de resultados.

Redução do Índice de Subordinação Mezanino de 12,5% para 10%, permitindo que até 90% do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Mezanino.
Redução da Taxa Mínima de Cessão dos Direitos Creditórios de CDI + 6,5% a.a. para CDI + 6,0% a.a., excluindo a referência à taxa do contrato de assistência financeira.

iii- Alterações no Anexo Descritivo

Inclusão de nova Condição de Cessão:
Cessões realizadas pela ARCESP – Associação Assistencial deverão ocorrer ao par.
Cessões realizadas pela ARCESP Seguradora poderão ocorrer com ágio de até 20%.

Atualização da tabela de limites financeiros por faixa etária do devedor:

Faixa de 21 a 69 anos: limite máximo por devedor elevado de R$ 200 milhões para R$ 300 milhões, mantendo os demais critérios.

iv- Contratos

Celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, incorporando as novas condições de cessão e formalizando a adesão da ARCESP Seguradora como cedente do Fundo.

v- Emissões de Cotas

Aprovação da 1ª emissão da 2ª série de Cotas Seniores, no valor de até R$ 60 milhões, com remuneração equivalente ao CDI + 4% a.a.

Aprovação da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino, no valor de até R$ 8 milhões, com remuneração equivalente ao CDI + 5,5% a.a.

Ambas as ofertas foram destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme Resolução CVM nº 160, com registro automático.

vi- Ajustes Redacionais

Atualizações nos Anexos I.1 e I.2 do Regulamento para refletir corretamente as séries e emissões das cotas aprovadas.

vii- Política de Concessão de Crédito

Proibição da concessão de crédito consignado para devedores sem estabilidade, exceto em praças não estabilizadas, desde que dentro do ano de contrato.

Atualização do item 4.1 da política:
Valor máximo por operação elevado de R$ 200 mil para R$ 300 mil.
Redução do prazo mínimo de financiamento de 6 anos para 3 meses, mantendo o prazo máximo de 96 meses e o prazo médio ponderado de 60 meses.

Em Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 20 de janeiro de 2025, foi deliberado:

(i) Aprovação da alteração da definição do termo "Índice de Subordinação Sênior", constante no item 73, do Artigo 2º, Capítulo I – Do Fundo e Definições, do Regulamento, para reduzir a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, de 25% (vinte e cinco por cento) para 20% (vinte por cento), bem como aumentar o limite máximo que possa ser representado por Cotas Seniores, de 75% (setenta e cinco por cento) para 80% (oitenta por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:
73. Índice de Subordinação Sênior: a relação mínima de 20% (vinte por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, de modo que, no máximo, 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores, observado, inclusive, o disposto no CAPÍTULO XII do Anexo Descritivo."

Autorização ao Administrador para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Assembleia.

20 Informações adicionais

Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 356. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.
Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

21 Eventos subsequentes

Até Anúncio de encerramento publicado no dia 09 de outubro de 2025:

O Gear Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios vem a público comunicar o encerramento, na data deste Anúncio de Encerramento, da oferta pública de distribuição de cotas, da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) série da Subclasse de Cotas Seniores do Fundo, nominativas, escriturais, com quantidade e valor unitário definidos com base no preço de integralização de acordo com os termos e condições previstos no Regulamento e no Suplemente da oferta (“Oferta”), perfazendo o montante total distribuído de: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4